



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.013

Assunto: concedendo, a partir de 1º de abril de 1967, um aumento de  
25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos do funcionalismo públi-  
co municipal.

|                                     |
|-------------------------------------|
| Lei decretada sob n.º <u>1.481</u>  |
| Lei promulgada sob n.º <u>1.415</u> |
| ARQUIVE-SE                          |
| <i>[Handwritten Signature]</i>      |
| Director Administrativo             |
| <u>03/04/67</u>                     |

Proc. N.º 12.526  
Clas. 408-1160

- 2015 -



# Prefeitura Municipal de Jundiá

*Handwritten initials*

REF. Nº GP. 237/67

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

*Emissão de 7 março*  
 Aprovado em 1.ª Discussão em 29/3/67  
 Sala das Sessões, em 29/3/67  
 Presidente

*com dispensa*  
 Aprovado em 2.ª Discussão em 29/3/67  
 Sala das Sessões, em 29/3/67  
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ASSESSORIA JURÍDICA  
 Sala das Sessões, em 22/3/67  
 Presidente

A CIR  
 Sala das Sessões, em 22/3/67  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROTOCOLO DATA  
 012526 24 MAR 67  
 CLASSIF. 408.1160

Temos a honra de encaminhar a V. Excelência, o incluso projeto de lei que visa a conceder um aumento de 25% nos vencimentos de funcionalismo público municipal.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,  
*(Handwritten signature)*  
 ( Pedro Evaró )  
 PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor  
 LÁZARO DE ALMEIDA  
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI Nº 2.013

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data do falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

  
(Pedro Bivar)  
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:-

Visa o presente projeto de lei a concessão de aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, pertencentes ao quadro fixo, abrangendo, inclusive, os inativos.

O índice de aumento de vencimentos é oficialmente adotado para todo o funcionalismo público: 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



( fls. 2 )

No caso das pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município, por questão de justiça, estamos concedendo às mesmas os mesmos benefícios de que gozam as demais - abrangidas pelo Fundo de Pensões (lei nº 1 315/65). Cumpre - ressaltar, que pela lei nº 959/61, art. 8º, § 1º, as mesmas não pederiam perceber mais de 2/3 de valer dos vencimentos do cargo da ativa ao padrão de ex-servidor na data de seu falecimento.

Os recursos apontados são hábeis.

Quanto ao pessoal variável, idêntico benefício estamos concedendo, através de decreto a respeito.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade, na aprovação do presente projeto de lei, - apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
( Pedro Favaro )

PREFEITO MUNICIPAL.



5/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

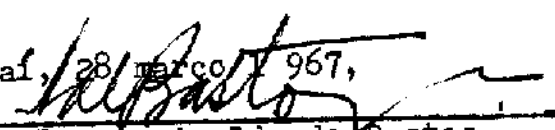
(Projeto de lei nº 2.013)

Proc. 12 526

#### PARECER Nº 466/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 2 013 tem por finalidade conceder um aumento de 25% ao Pessoal do Quadro Fixo da Prefeitura, bem como aos inativos, a partir de 1º de abril de 1 967, aumento êsse calculado sôbre o valor dos respectivos vencimentos.
- 2 - O Projeto, no artigo 2º, concede a mesma vantagem às viúvas e pensionistas a cargo do Município, com as restrições constantes do § único dêsse mesmo artigo.
- 3 - A proposição, quanto à iniciativa e à competência, é legal. A iniciativa é privativa do Prefeito (art. 21 da L.O.M.). A competência é exclusiva do Município.
- 4 - Pelo § 4º do artigo 66 da Constituição Federal vigente, a despesa de pessoal do Município não poderá exceder de 50% das respectivas receitas correntes. Se houver necessidade de redução da despesa, esta deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1 970 (art. 180 da Carta Magna).
- 5 - Receitas correntes são: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Transferências Correntes e Receitas Diversas. A êste respeito, a douta Comissão de Finanças poderá esclarecer se a despesa de pessoal, com o aumento ora proposto, se situa dentro do limite constitucional.
- 6 - Convém, contudo, desde logo, solicitar ao Sr. Prefeito que forneça à Casa as previsões de excesso de arrecadação das receitas correntes, neste exercício. Assim, se a despesa exceder o limite, de acordo com a previsão orçamentária, será, contudo, legítima, se a previsão do excesso de arrecadação a colocar no limite legal.
- 7 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.  
S.m.e.,

Jundiá, 28 março 1967,

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Correio

para relatar no prazo regimental.

Luiz de Souza

PRESIDENTE

27/03/1967



6/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.526.-

PROJETO DE LEI Nº 2.013, da PREFEITURA MUNICIPAL, concedendo, a partir de 1º de abril de 1967, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) - nos vencimentos do funcionalismo público municipal.-

PARECER Nº 709-

Por suas razões e fundamentos, adoto e bem lançado Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

Sala das Comissões, 29/03/1967.

Dr. Angelo Pernambuco,  
Presidente e Relator.-

APROVADO O PARECER EM:- 29/3/1967.

Archippe Fronzaglia Júnior.

Duffio Buzanelli.

Walmor Barbosa Martins.-

Joaquim Candelário de Freitas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 013

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para RCr\$1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos do cargo da ativa que corresponda ao padrão do ex-servidor na data do falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete.- (30/03/1 967).-

  
Lázaro de Almeida,

Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

março

67.


PM.3/67/88:-

12 526:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 013,- devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lazaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.415, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, - PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1967, ao pessoal de quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para R\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo de Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - As pensões referidas neste artigo não poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo de ativa que corresponde ao padrão de ex-servidor na data de falecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*caus. f. av. av.*  
( Pedro Favare )

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

*René J. ...*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

10  
29

**LEI N.º 1.415, DE 31 DE MARÇO DE 1967**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967,, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de abril de 1967, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o valor dos seus vencimentos em vigor, alterando-se a respectiva tabela, arredondando-se para NCr\$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2.º — As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do Município ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1.º de abril de 1967.

Parágrafo único — As pensões referidas neste artigo poderão exceder, em cada caso, a 3/4 (três quartos) do valor dos vencimentos de cargo da ativa que corresponde ao padrão do ex-servidor na data do falecimento.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução da lei, correrão por conta de verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

~~Fls 1-4-09 - 9-09~~

AUTUADO EM 21/03/1967

*J. Soares Pinheiro*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO